



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa acrescentar os artigos 42-A, 42-B e 42-C à Lei nº 3.624, de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre a estrutura institucional e organizacional, o quadro de pessoal e o plano de cargos, carreiras e remuneração da Câmara Municipal de Campo Largo, com o objetivo de regulamentar, de forma expressa e inequívoca, as situações decorrentes da exoneração de cargo em comissão ocupado por servidor efetivo.

A proposta legislativa decorre da necessidade de conferir maior segurança jurídica e clareza normativa quanto aos efeitos da exoneração de função comissionada exercida por servidor detentor de cargo efetivo no âmbito da Administração Pública Municipal, em estrita observância ao regime jurídico estatutário e aos princípios constitucionais que regem a gestão de pessoal.

O novo artigo 42-A estabelece que, no caso de exoneração do cargo em comissão, o servidor efetivo retornará automaticamente ao exercício de seu cargo de origem, sem necessidade de nova designação ou ato complementar, uma vez que não há rompimento do vínculo funcional. Esclarece-se, ainda, que tal exoneração não configura rescisão do vínculo estatutário e, portanto, não gera direito ao recebimento de verbas rescisórias típicas do regime celetista, como aviso prévio, multa rescisória ou indenizações trabalhistas.

O artigo 42-B resguarda os direitos proporcionais decorrentes do tempo de exercício da função comissionada, desde que expressamente previstos em lei, garantindo ao servidor efetivo o cômputo desse período para fins legais como aposentadoria, progressão funcional e adicionais por tempo de serviço, conforme estabelecido no regime estatutário vigente.

Por fim, o artigo 42-C delimita o campo de aplicação da norma aos servidores efetivos que exerçam cargos em comissão, excluindo de sua



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

abrangência os servidores nomeados exclusivamente para cargos comissionados, sem vínculo efetivo com a Administração.

Importante destacar que a redação proposta segue Recomendação do Administrador da Câmara Municipal, bem como se respalda orientação jurídica emitida em procedimento interno da Câmara Municipal (**Procedimento IPM 49352/2025**) no qual foram analisados os fundamentos legais e constitucionais da matéria, garantindo a adequação técnica da proposição e sua conformidade com o ordenamento jurídico.

Dessa forma, a presente iniciativa legislativa visa promover a uniformização de procedimentos administrativos, evitar interpretações equivocadas quanto à natureza da exoneração de cargo em comissão por servidor efetivo, e reforçar os princípios da legalidade, da economicidade e da moralidade administrativa.

Plenário da Câmara de Vereadores de Campo Largo,
20 de outubro de 2025.

ALEXANDRE GUIMARÃES

Presidente

LUIZ SCERVENSKI

1º Vice-Presidente

ROGÉRIO DA VIAÇÃO

2º Vice-Presidente

POLACO PRETO

1º Secretário

RAFAEL FREITAS

2º Secretário